

LEI Nº 929/85

Dispõe sobre a reclassificação de cargos e funções do Quadro de Pessoal da Secretaria da Câmara Municipal da Serra, Estado do Espírito Santo

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Os cargos de provimento efetivo e em comissão, e as Funções Gratificadas do Quadro de Pessoal da Secretaria da Câmara Municipal da Serra, passam a ser reclassificadas de acordo com as novas nomenclaturas, padrões, níveis, códigos, quantitativos e valores, na forma estabelecida nos Anexos I, II e III, que fazem parte desta Lei, de acordo com os graus de responsabilidade e complexidade de suas respectivas atribuições.
- Art. 2º - O funcionário titular de cargo efetivo cuja nomenclatura for transformada na forma da presente Lei, será enquadrado na nova situação funcional, mediante ato próprio do Presidente da Câmara Municipal da Serra, respeitados os seus direitos e vantagens.
- Art. 3º - Aplicam-se no que couber, aos funcionários da Câmara Municipal da Serra, todos os dispositivos legais concernentes a direitos e vantagens concedidos aos funcionários da Prefeitura Municipal da Serra.
- Art. 4º - Os cargos em Comissão e as funções Gratificadas do Quadro de Pessoal da Secretaria da Câmara Municipal da Serra, considerados de confiança, serão preenchidos através de Portaria de nomeação ou designação, por livre escolha do Presidente da Câmara Municipal da Serra.
- § 1º - A designação para a Chefia de Função Gratificada a que se refere esta Lei, somente poderá recair em funcionário que for titular de cargo efetivo do Quadro de Pessoal da Se





LEI Nº 929/85 - fls.02

cretaria da Câmara Municipal da Serra.

§ 2º - O funcionário efetivo designado para exercer Função Grati- ficada, perceberá o vencimento do seu cargo efetivo, acres- cido do valor correspondente ao respectivo símbolo.

§ 3º - O funcionário titular de cargo efetivo, nomeado para Car- go em Comissão, poderá perceber tão somente os vencimen- tos deste cargo, ou optar pelos vencimentos do seu cargo efetivo, acrescidos de uma gratificação de 40% (quarenta por cento), calculada sobre o valor do referido cargo co- missionado.

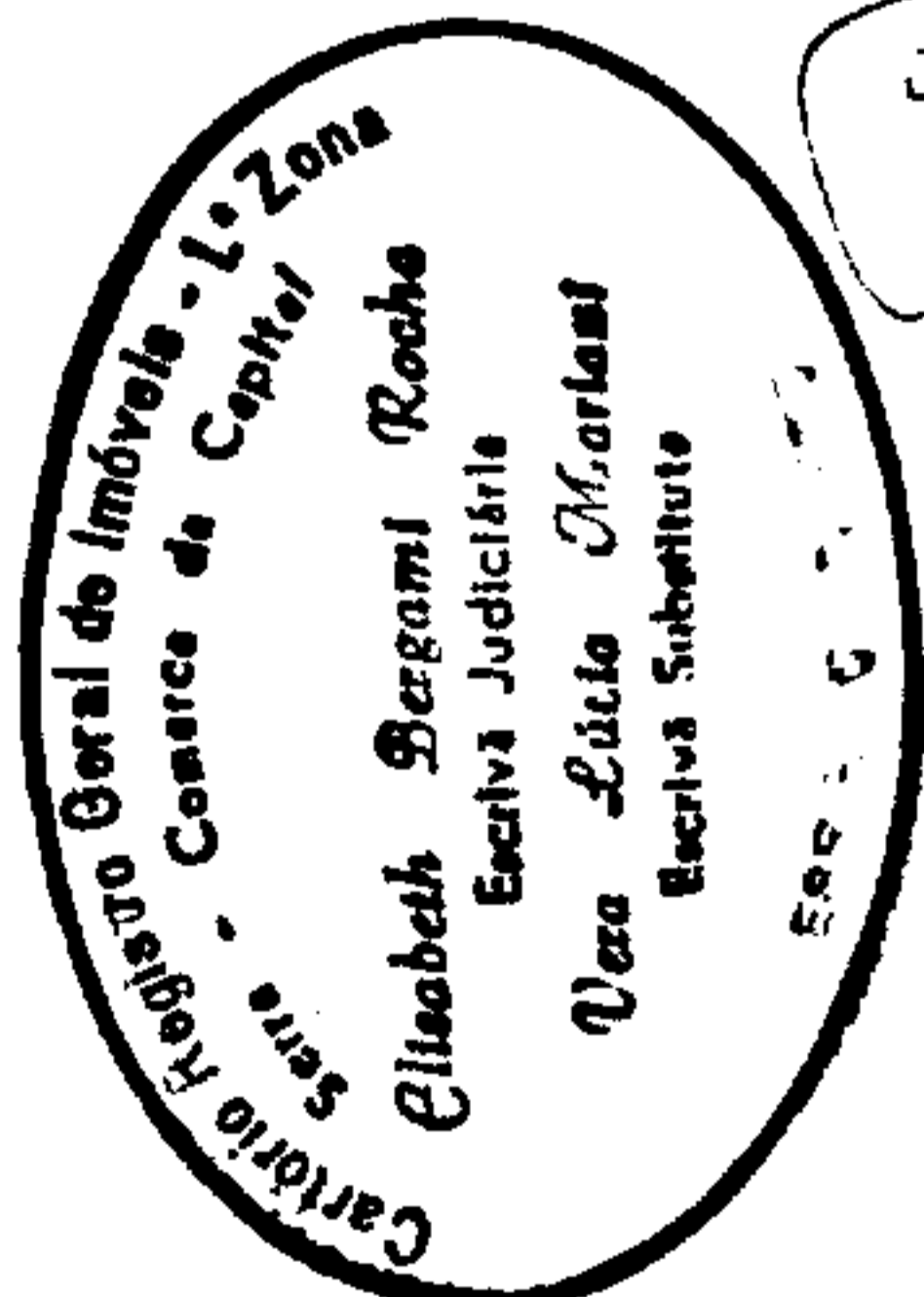
Art. 5º - O valor do salário família por dependente legal do funcio- nário da Câmara Municipal da Serra, fica estipulado em Cr\$ 7.000 (sete mil cruzeiros).

Art. 6º - A despesa decorrente da execução da presente Lei, correrá por conta da dotação própria do orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga- das as disposições em contrário, retroagindo os seus efei- tos financeiros a partir de 1º de maio de 1985.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 28 de junho de 1985.

CUSTAS Cr\$ 387,21



JOÃO BAPTISTA DA MOTA
Prefeito Municipal

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
MOTTA - Comarca da Capital
1ª Zona - Sede, Largo N. / Imada e Queimados
Escritório Bergami Roche - Escritório Judiciário
REGISTRO DE IMÓVEIS E DOCUMENTOS
1981 PROTOCOLO n.º A-1
Fis. 113
Apresentado no dia 19 mes. 01 de 1985
Livro B. 6 n.º 880 de ordem
Livro C. n.º de ordem
Escritório Judiciário
Substituto

ANEXO I

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA					
DENOMINAÇÃO	QUANT.	CÓDIGO	VENCIMENTO	DENOMINAÇÃO	QUANT.	PADRÃO	VENCIMENTO
Coordenador Geral	1	CC-L-2.D	954.900	Coordenador Geral	1	CPC-1	2.200.000
Procurador	1	CC-L-2.C	833.620	Secretário Jurídico	1	CPC-2	1.600.000
Sub-Coordenador Legislativo	1	CC-L-2.B	744.450	Secretário Legislativo	1	CPC-2	1.600.000
Sub-Coordenador Financeiro	1	CC.L-2.B	798.340	Secretário Financeiro	1	CPC-2	1.600.000
-	-	-	-	Secretário Administrativo	1	CPC-2	1.600.000
Oficial de Gabinete	1	CC-L-2.A	528.770	Chefe de Gabinete	1	CPC-3	1.200.000
-	-	-	-	Assessor de Bancada	3	CPC-3	1.200.000
-	-	-	-	Assessor de Cerimonial	1	CPC-3	1.200.000
-	-	-	-	Assessor de Imprensa	1	CPC-3	1.200.000

CARGOS EM COMISSÃO

[Handwritten signature]



ANEXO II

SITUAÇÃO ANTEIROR			SITUAÇÃO NOVA				
DENOMINAÇÃO	QUANT.	CÓDIGO	VENCIMENTO	DENOMINAÇÃO	QUANT.	NÍVEL	VENCIMENTO
Supervisor Legislativo	1	CE-L.1.1.12	705.600	Supervisor Legislativo	2	H	1.159.257
Adjunto Legislativo	1	CE-L.1.1.11	694.660	Adjunto Legislativo	3	H	1.159.257
Assessor Legislativo	2	CE-L.1.1.10	556.780	Assessor Legislativo	3	G	999.360
Analista de Contas	1	CE-L.1.1.09	509.190	Analista de Contas	2	G	999.360
Assistente Legislativo	4	CE-1.1.1.08	487.300	Assistente Legislativo	5	G	999.360
Auxiliar de Estatística	1	CE-L.1.1.06	362.880	Assessor Legislativo	3	G	999.360
Auxiliar Legislativo	2	CE-L.1.1.05	345.280	Auxiliar Legislativo	3	F	777.835
Motorista	1	CE-L.3.3.03	333.120	Motorista	1	D	558.630
Auxiliar de Serviços Gerais	2	CE-L.3.3.03	333.120	Auxiliar de Serviços Gerais	2	D	558.630
-	-	-	-	Auxiliar Administrativo	2	D	558.630
-	-	-	-	Telefonista	2	C	473.416
-	-	-	-	Contínuo	2	A	340.000

CARGOS EFETIVOS

Praça Pedro Feu Rosa nº 1 - Tel.: 251-1322 - Serra - Sede - ES



HTD

ANEXO III

FUNÇÕES GRATIFICADAS LEGISLATIVAS - F.G.L.

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	QUNT.	VALORES
F.G.L.1	Encarregado de Serviço de Pessoal	1	100.000
F.G.L.1	Encarregado de Serv. de Expediente	1	100.000
F.G.L.2	Encarregado de Serv. de Protocolo	1	90.000
F.G.L.3	Encarregado de Serv. de Comissões	2	80.000
F.G.L.4	Encarregado de Serv. de Portaria	2	70.000

